Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. CELINA MARTINS JALLAD

Decisão Singular	:	**DSG - G.CMJ - 00241/2011**
PROCESSO TC/MS	:	9810/2010
PROTOCOLO	:	1006210
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 286/2010
RELATOR	:	CONS. CELINA MARTINS JALLAD
CONTRATADO (A)	:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 097/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR COM EXCLUSIVIDADE OS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 1.675.744,01

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório Pregão nº 097/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e o Banco Santander (Brasil) S.A. que objetivou a seleção de Instituição Bancária para operar com exclusividade os serviços de pagamento da folha dos servidores ativos, da Prefeitura Municipal de Paranaíba.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva ANC - 6IGCE - 10554/2010, às fls. 249/253, concluiu estar legal e regular o Procedimento Licitatório e o Instrumento de Contrato (1ª FASE) .

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – P.JAC-10841/2010, às fls. 255/256, opina pela legalidade do procedimento licitatório e regularidade do contrato.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. CELINA MARTINS JALLAD

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade e da formalização do Contrato nº 286/2010.

Determino sua remessa à Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Ao Cartório para providencias de estilo.

Campo Grande, 09 de fevereiro de 2011.

Conselheira CELINA MARTINS JALLAD
R E L A T O R A

GAS